



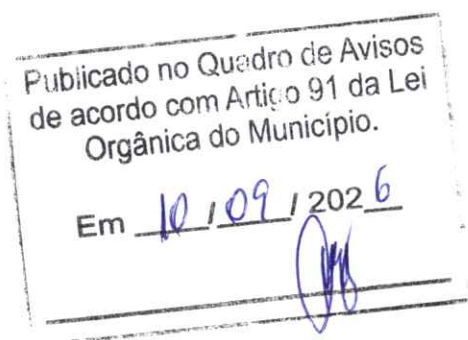
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

DECRETO Nº 2875 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.



ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO, EM 2026, DO CADASTRO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E DA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM PRUDENTE DE MORAIS - MINAS GERAIS PARA O ANO DE 2027.

O Prefeito de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 94, I, h da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 208 e no artigo 211 da Constituição Federal, no inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9394/1996, na Lei Federal nº 12796/2013, na Lei 1099/2015 PME/Meta 01, CNE/CEB nº 02/2018 – Portaria nº 1035/2018, na Portaria CEE nº 29 de 10/10/2018, na Resolução nº 4.256/2020, e na Resolução CEE nº 504 de 04/05/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a realização, em 2026, do Cadastro Escolar para a Educação Infantil e da Matrícula na Rede Municipal de Ensino em Prudente de Moraes - Minas Gerais no ano de 2027, nesta etapa de escolarização.

Parágrafo Único - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas na Educação Infantil em 2026 na Rede Municipal de Ensino de forma unificada e **servirá de base para levantamento de demanda para o ano de 2027.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Capítulo I - Do Cadastramento

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando, no Município, a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, constituída pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - 01 diretor e 01 professor representando as escolas municipais;
- III - 01 especialista (pedagogo) representando as escolas municipais;
- IV - 02 representantes de pais/responsáveis de alunos;
- V - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
- VI - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Cadastro da Educação Infantil escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 3º - A inscrição para o Cadastro Escolar, inclusive de candidatos públicos da Educação Especial que apresentam deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, será realizada no período de **16/09/2026** a **30/09/2026**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Centro de Educação Infantil Municipal Quinca Ramalho, atendendo a comunidade de Campo de Santana e adjacentes.

§ 1º - A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

§ 2º - Não haverá prorrogação na data de realização do cadastramento.

Art. 4º - Será inscrito no Cadastro Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

I - A criança que ingressar na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino com idade entre 1 a 3 anos - Creche I, II, III, completos, até 31 de março de 2027.

II - Criança que completar 04 (quatro) anos até 31 de março de 2027.

III – Criança candidata a vaga nos demais anos da pré-escola que deseje ingressar na rede pública de ensino.

Art. 5º - A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pela criança, que seja maior de 18 anos, mediante a apresentação (original e cópia) dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento do candidato ou Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Comprovante de emprego atualizado, no caso de mães que declararem estar empregadas;

V – Certidão de nascimento dos irmãos;

VI – Laudo médico, quando for o caso.

§ 1º - São considerados comprovantes de residência válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência desses, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

§ 2º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone e houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula poderá solicitar outro documento.

§ 3º - A ausência de qualquer um dos documentos mencionados caracterizará a não confirmação da informação prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Parágrafo Único – A ausência de algum dos documentos supracitados é de responsabilidade do declarante e pode afetar o resultado final do processo de Cadastro.

Art. 6º - A criança pertencente à faixa etária de 1 (um) ano a 3 (três) anos que for inscrita no Cadastro Único (CADÚNICO), que receba o Bolsa Família, poderá apresentar o extrato do Bolsa Família atualizado (até 03 meses anteriores) no ato da inscrição, juntamente com documento que comprove que é beneficiário do programa, pois este critério lhe dará prioridade no momento do encaminhamento para matrícula, realizado pela Comissão de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo Único. Sem os referidos comprovantes, a Comissão considerará que não há a inscrição no CADÚNICO e/ou que não há recebimento do Bolsa Família.

Capítulo II - Do Encaminhamento para Matrícula

Art. 7º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula para a Educação Infantil de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola e o tipo de atendimento prestado.

§ 1º - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula para a Educação Infantil, deverá providenciar o zoneamento do Município, para atendimento ao Cadastro Escolar.

§ 2º - Considera-se Zoneamento a divisão do município em zonas territoriais compostas por escolas municipais, que ofertam, em conjunto, a etapa da Educação Infantil contendo os bairros, localidades rurais, regiões e adjacências da zona de circunscrição do candidato/criança, a fim de possibilitar o correto encaminhamento para matrícula em escola mais próxima a sua residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

§ 3º - Terão Prioridade as crianças cadastradas que forem inscritas no Cadastro Único – CADÚNICO e recebam o Bolsa Família, conforme comprovação no ato do cadastro. Esse critério visa garantir a equidade de direitos entre os candidatos às vagas de Creche, priorizando as crianças que, por ventura, encontrem-se em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no ato do cadastro poderão ser conferidas pela Comissão do Cadastro Escolar.

§ 1º - O candidato com endereço comprovadamente correto terá o encaminhamento à matrícula, conforme regulamentação, em escola de sua jurisdição, conforme disponibilidade de vagas.

§ 2º - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga, conforme regulamentação, em escola da jurisdição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art. 9º - Os resultados da alocação dos candidatos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, afixados na Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para as escolas municipais na data de **13/11/2026. É de responsabilidade dos pais o acompanhamento das alocações.**

Art. 10 - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar a criança já matriculada na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Prudente de Moraes.

Parágrafo único - A garantia da vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período a ser estipulado pela própria escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 11 - Havendo necessidade serão aplicados, para a faixa etária de um a três anos, como desempate, os seguintes critérios:

- I - Criança cuja mãe é empregada;
- II - Criança cuja mãe tenha maior número de filhos.
- III - Criança de maior idade.

§ 1º - Serão comprobatórios dos critérios acima, os seguintes documentos:

I - Mãe empregada:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo empregador;
- b) Contrato de trabalho devidamente formalizado;
- c) Último contracheque ou recibo.

II - Criança cuja mãe tenha maior número de filhos:

- a) Certidão de Nascimento original e cópia, de cada um dos filhos.

§ 2º - Diante da falta dos documentos comprobatórios das informações prestadas sobre os critérios mencionados nesse Artigo, a Comissão não considerará essas informações para critério de desempate.

Capítulo III - Da Matrícula

Art. 12 - O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar para a Educação Infantil será de **01/12/2026 a 18/12/2026**.

§ 1º - Terá vaga assegurada o **candidato cadastrado** que efetuar a matrícula no prazo estabelecido, desde que esteja dentro do número de vagas oferecidas pelo Município para as idades de 01 (um) a 03 (três) anos de idade.

§ 2º - O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

§ 3º - Ao efetivar a matrícula é obrigatório o preenchimento da Ficha de Matrícula e a entrega de:

I - Certidão de Nascimento ou, na sua ausência, Documento de Identidade da criança, original e cópia;

II – Número do CPF da criança;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis;

IV - Cópia do Cartão de Vacina;

V - Declaração de atendimento da Unidade da Secretaria de Assistência Social (Cartão Bolsa Família/ Auxílio Brasil) quando for o caso, para arquivo na pasta individual da criança na Secretaria da Escola.

§ 4º - Caso o aluno seja declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, observado o zoneamento, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

§ 5º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência desses, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/aluno se for maior de idade.

§ 6º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone e houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.

§ 7º - Excepcionalmente, em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I, § 3º deste artigo, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho até que seja viabilizada a documentação legal.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 14 - A não comprovação de qualquer requisito - idade, residência, deficiência - declarado pelos pais/responsáveis, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola, levará à perda da garantia da vaga naquela escola, devendo a criança se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 15- A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado neste Decreto.

Art. 16 - O não comparecimento de um dos pais/responsáveis na escola indicada dentro do período de matrícula previsto neste Decreto, portando todos os documentos mencionados no art. 12, acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição, devendo o candidato/criança se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 17 - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula na Educação Infantil deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando houver déficit de oferta.

Capítulo IV - Da organização do Atendimento Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 18 - O planejamento do atendimento Escolar para 2027 deve ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas na rede pública municipal de ensino e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Art. 19- Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as escolas municipais quanto à divulgação e cumprimento deste Decreto.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 20 - Em cumprimento à Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, caso haja um número maior de inscritos para a Creche do que de vagas disponibilizadas, será elaborada a Lista de Espera, baseada nos mesmos critérios previstos nesse Decreto. Também serão incluídas na Lista de Espera as crianças que porventura necessitem de vagas após às matrículas previstas na Listagem Final, caso não haja vaga no momento da procura.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes - MG, 10 de setembro de 2026.

Jocimar César Brandão

Prefeito Municipal